

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: ELIANA SANTOS COSTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:3.585.321-2SESP/PR	CPF: 669.964.735-00
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ,PR	
TELEFONE: 44-99146-8983	

CONTRATANTE:

CONTRATANTE:

NOME: MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE AGRICULTURA	
RG: 10.512.780-4-SESP/PR	CPF: 085.343.089-69
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ, PR	
TELEFONE: 44-99146-8983	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Núcleo DISTRITO GUARANI em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

Eliana Santos Costa

- 1) **Imóvel 1:** : RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ, PR

Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte **CONTRATANTE**, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de unificação, resultando em 1 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

Marcos

Cláusula 4ª: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1ª), em uma das condições abaixo:

(☐) À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(☐) Entrada no valor de R\$ _____ () e o remanescente parcelado em _____ () vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia _____ () de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(☒) Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 05 (cinco) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Elma

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte **CONTRATANTE**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Marcelo

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na **cláusula 5ª**, a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8ª. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, **não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer**, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

Cláusula 9ª. Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

Parágrafo segundo: Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na **Cláusula 5ª** *supra*.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

DO FORO:

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Mamborê - PR, 10 de dezembro de 2024

CONTRATANTE

ELIANA SANTOS COSTA

Eliana Santos Costa

**ADRIELL
Y COSTA**

Assinado de forma
digital por
ADRIELLY COSTA
Dados: 2024.12.10
16:48:46 -03'00'

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

Marcos Cavalcante de Almeida

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Edilean e Regende

252 478 578 52

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Ronaldes APC e. Rodowski

975.219 499 00

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ELIANA SANTOS COSTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 3.585.321-2 SESP/PR	CPF: 669.964.735-00
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ, PR	
TELEFONE: 44-99146-8983	

DECLARANTE:

NOME: MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE AGRICULTURA	
RG: 10.512.780-4 SESP/PR	CPF: 085.343.089-69
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ, PR	
TELEFONE: 44-99146-8983	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Mamborê – PR, 10 de dezembro de 2024

DECLARANTE

ELIANA SANTOS COSTA

DECLARANTE

MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

Eliana Santos Costa

Marcos Cavalcante de Almeida

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ELIANA SANTOS COSTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:3.585.321-2SESP/PR	CPF: 669.964.735-00
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ,PR	
TELEFONE: 44-99146-8983	

OUTORGANTE:

NOME: MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE AGRICULTURA	
RG: 10.512.780-4-SESP/PR	CPF: 085.343.089-69
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 542, DISTRITO GUARANI, MAMBORÊ,PR	
TELEFONE: 44-99146-8983	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Mamborê - PR, 10 de dezembro de 2024

OUTORGANTE

ELIANA SANTOS COSTA

OUTORGANTE

MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

Eliana Santos Costa *Marcos Cavalcante de Almeida*